



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Diretoria Técnica

Relatório Técnico - SLU/PRESI/DITEC

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia especializada para a elaboração de Projeto Executivo Completo para reforma nos transbordos de Sobradinho e do Gama e Projeto Executivo Completo de implantação das unidades de Transbordo de Resíduos nas regiões de Brazlândia e Asa Sul para adequação à Resolução Adasa nº 05/2017.

EMPRESA: WASH AIR ENGENHARIA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ITEM 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA (62499722)

10.1. A empresa licitante deverá apresentar Certificado de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, por meio do documento de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, com todos os dados atualizados e em plena validade.

10.1.1. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

10.1.2. Caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA/CAU do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

ANÁLISE DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA

Certidão de Registro e Quitação nº 8281/2021-INT (página 3 - 67581402)

Nº do Registro no CREA-DF: 15080/RF (Data do registro: 03/03/2021)

Validade: 31/03/2022

Responsável Técnico: Glauber Garcez Campos - Engenheiro Mecânico

10.2. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível com o objeto deste Termo de Referência.

10.2.1. As empresas devem apresentar atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização, prévia ou concomitante, de serviço(s) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência de forma satisfatória.

10.2.2. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) a execução de projetos e serviços similares com o objeto deste Termo de Referência, sendo de comprovação obrigatória a elaboração de: Levantamento topográfico e cadastral com área mínima de 2.000 m²; Projeto Executivo Completo (Arquitetônico, Estrutural, Fundações, Instalações elétricas e hidráulicas, Dispositivo de captação e armazenamento de águas pluviais, Prevenção e Combate a Incêndio e SPDA) de edificação com estrutura em concreto armado com área mínima de 500 m².

10.2.3. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

10.2.4. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

10.2.5. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2.6. Os atestados apresentados para comprovação das exigências de qualificação técnica não serão pontuados na fase de julgamento das Propostas Técnicas.

10.2.7. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

ANÁLISE DO ATESTADO EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS:

CONTRATANTE	EMPRESA CONTRATADA	RESPONSÁVEL TÉCNICO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS	Sergem Serviços Gerais de Engenharia S/A	Byron Martins Wallace
FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	Refricenter Refrigeração Ltda	Glauber Garcez Campos
INDÚSTRIAS REUNIDAS PROGRESSO LTDA	Castell Construções Ltda	Wilson da Silva Castelo Branco Junior

1. Os atestados apresentados, embora contenham especificações dos responsáveis técnicos os quais são indicados pela proponente, não apresentam a qualificação técnico-operacional, conforme requerido pelo art. 30, inciso II da Lei 8.666/93, atestando apenas a qualificação técnico-profissional disposta do art. 30, §1º, inciso I, da mesma Lei.

2. Quanto a isso, cumpre esclarecer que a administração deve ter as garantias necessárias de que a empresa possui as condições técnicas para a boa execução dos serviços. Adicionalmente, cita-se entendimento do TCU a respeito desta situação:

"Enquanto a capacitação técnico-profissional está relacionada à qualificação do corpo técnico, a capacitação técnico-operacional, por sua vez, é bem mais ampla e alcança requisitos empresariais, tais como estrutura administrativa, métodos organizacionais, processos internos de controle de qualidade, etc. Na prática, a qualificação comprovada de um profissional não é suficiente para garantir a experiência operacional da empresa à qual esse profissional esteja vinculado, seja na condição de prestador de serviço ou na condição de sócio, e, conseqüentemente, a qualidade da execução contratual poderá ser comprometida." Acórdão 2208/2016-TCU-Plenário

10.3. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

10.3.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

10.3.2. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

10.3.3. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

ANÁLISE DE COMPROVAÇÃO PROFISSIONAL EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS (67581402):

A proponente apresentou Declaração (página 15 - 67582587) de que possui disponibilidade de instalações técnicas e aparelhamento adequados à prestação dos serviços. Além disso, apresentou indicação dos responsáveis técnicos, com suas respectivas qualificações:

1. LUCIO FLAVIO VIEIRA DE OLIVEIRA, Título do Profissional Arquiteto e Urbanista, Registro Nacional: 00A1572814;
 - CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO CAU Nº 0000000668810; Validade: 26/12/2021 (página 19 - 67581402)
 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA (página 14 - 67581402)
 - CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 0000000668913 (página 53 - 67581402)
2. GLAUBER GARCEZ CAMPOS, Título do Profissional ENG. MECANICO - CREA AM 7370-D
 - CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO CREA-DF Nº 8283/2021-INT; Visto: 21673/V; Data do Visto: 14/03/2012; Validade até: 31/03/2022 (página 2 - 67581402)

- CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 16712/2017 (página 31 - 67581402) (atividade sem relevância para a contratação)
- CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 006/2015 (página 34 - 67581402) (atividade sem relevância para a contratação)
- CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1420130007858 (página 50 - 67581402) (atividade sem relevância para a contratação)

3. MAX KRISH ALMEIDA DUNHAM, Título do Profissional ENG. CIVIL Registro: 0502811579

- CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO CREA-AM Nº 977668/2021; Visto: 7562/2005; Validade até: 31/03/2022 (página 5 - 67581402)
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA (página 6 - 67581402)
- CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 912242/2010 (página 52 - 67581402)

4. BYRON MARTINS WALLACE, Título do Profissional ENG. CIVIL CREA AM Registro: 0405804636;

- CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO CREA-AM Nº 976529/2021; Validade até: 31/03/2022 (página 18 - 67581402)
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA (página 8 - 67581402)
- CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 870/2008 (página 20 - 67581402)

5. AMARILDO ALMEIDA DE LIMA, Título do Profissional ENG ELETRICISTA AM Registro: 0404238793

- CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO CREA-AM Nº 973398/2021; Validade até: 31/03/2022 (página 16 - 67581402)
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA (página 10 - 67581402)
- CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 914448/2013 (página 38 - 67581402)
- CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 907940/2011 (página 41 - 67581402) (atividade sem relevância para a contratação)
- CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 907939/2010 (página 44 - 67581402) (atividade sem relevância para a contratação)
- CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 907938/2011 (página 46 - 67581402)
- CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 907936/2009 (página 48 - 67581402)

6. WILSON DA SILVA CASTELO BRANCO JUNIOR, Registro N. CREA AM 12773-D/AM, ENGENHEIRO CIVIL

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA (página 12 - 67581402)

11. VISITA TÉCNICA

11.1 Recomenda-se que as empresas interessadas em participar da licitação realizem a vistoria do local onde serão executados os serviços, em data anterior à entrega da documentação de habilitação.

11.2 As vistorias devem ser realizadas por representante legal da licitante, devidamente designado e qualificado para esse fim. O(s) representante(s) será(ão) acompanhado(s) por servidor do corpo técnico da CONTRATANTE.

11.3 A data e horário da vistoria poderá ser agendada em até 02 (dois) dias antes da abertura da licitação pelo telefone (61) 3213-0172, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h.

11.4 A empresa que realizar a vistoria deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar Declaração de Vistoria em papel timbrado com vistas da fiscalização de que compareceu ao local. A empresa deverá emitir relatório contendo fotos datadas, como forma de comprovar o conhecimento da área e verificar as características técnicas necessárias à execução dos serviços.

11.5 Caso opte por não realizar a vistoria, a licitante deverá apresentar declaração de que se abstém da visita à área (Declaração de Abstenção da Vistoria - ANEXO G - 53709973), pois possui conhecimento de todos os elementos técnicos necessários para a participação no certame. A empresa que assim o fizer, não poderá alegar, futuramente, qualquer tipo de desconhecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ter sido avaliados na vistoria.

A proponente apresentou Declaração de Não Vistoria (página 7) no documento Habilitação SICAF e Declarações (67582587).

ANÁLISE DA PROPOSTA - PLANILHA (67581276):

A proposta da planilha apresentada é satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, com atendimento às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.

Conclui-se, portanto, que a empresa WASH AIR ENGENHARIA não apresentou comprovante de aptidão técnica registrada em nome da **empresa**, mas somente de seus profissionais. Sugere-se diligência de forma a apurar este fato.

Retornamos o processo para que seja dada continuidade aos trâmites administrativos.

Glória Lustosa Pires

Gestora de Resíduos Sólidos

DITEC/SLU

Helena Magalhães Gomes Garcia

Gestora de Resíduos Sólidos

DITEC/SLU

Henrique Campos Amaral Oliveira

Gestor de Resíduos Sólidos

DITEC/SLU

Isadora Perdigão Rocha

Gestora de Resíduos Sólidos

DITEC/SLU



Documento assinado eletronicamente por **GLORIA LUSTOSA PIRES - Matr.0276287-0, Gestor(a) de Resíduos Sólidos**, em 10/08/2021, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA - Matr.0276261-7, Gestor(a) de Resíduos Sólidos**, em 10/08/2021, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISADORA PERDIGÃO ROCHA - Matr.0276275-7, Gestor(a) de Resíduos Sólidos**, em 10/08/2021, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA MAGALHÃES GOMES GARCIA - Matr.0276557-8, Gestor(a) de Resíduos Sólidos**, em 10/08/2021, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=67606702)
verificador= **67606702** código CRC= **4197189F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0179